



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 638/90 de 27/12/90 (ALTERADA PELA LEI Nº  
732/93)

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Peço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e coordenador das ações em todos os níveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política atentidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade;
- g) - internação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis à eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o município indicado pelos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Lione Clube, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE e Lojas Maçônicas;

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 5º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Coxim-MS., será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não é remunerada.**

**Art. 8º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro Presidente.**

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**DESPACHO**

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1980

**PREFEITO MUNICIPAL**